



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 820, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Senhor Prefeito e do Vice-Prefeito, de São Fidélis-RJ, à Emenda Constitucional n° 19, de 04 de Junho de 1.998".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E, EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica fixado em R\$10.300,00(dez mil e trezentos reais), o Subsídio do Senhor Prefeito Municipal para o quadriênio 2001/2004.

Art. 2° - O Subsídio do Senhor Vice-Prefeito é fixado em R\$5.150,00(cinco mil e cento e cinquenta reais) correspondente a 50%(cinquenta por cento) dos subsídios do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3° - Os valores expressos nesta Lei, serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual de possíveis reajustes ocorridos no subsídio dos Senhores Deputados Estaduais.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01(primeiro) de janeiro de 2001, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO
vice-Prefeito
no exercício do Cargo de Prefeito